

DECRETO Nº12774 , DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre os objetivos, composição, organização e competências do Conselho Estadual de Informática - CEI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

 $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º O Conselho Estadual de Informática CEI, órgão colegiado de deliberação, vinculado a Secretaria de Estado de Finanças, tem por objetivo formular, orientar, supervisionar e coordenar a Política de Informática, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual.
 - Art. 2° O Conselho Estadual de Informática CEI será composto de:
 - I Conselho Administrativo;
 - II Comitê Executivo de Tecnologia da Informação;
 - III Secretaria Executiva; e
 - IV Grupos de Trabalho.
- Art. 3° A organização e a forma de funcionamento do CEI serão definidos em Regimento Interno aprovado por seus integrantes e homologado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Art. 4° O Conselho Administrativo será composto pelos seguintes membros natos:
- I Secretário de Estado de Finanças;
- II Secretário de Estado de Planejamento;
- III Controlador Geral do Estado; e
- IV Coordenador Executivo.
- § 1º O Coordenador Técnico da Secretaria substituirá o membro em caso de impedimentos e possíveis ausências.
 - § 2º O presidente do CEI será escolhido dentre seus membros.
 - Art. 5° Compete ao Conselho Administrativo:



- I estabelecer políticas para a informatização no âmbito do Poder Executivo da Administração
 Pública Estadual;
 - II aprovar o Plano Diretor de Informática da Administração Pública Estadual;
- III propor ao Governador a criação de dotação especial, para atendimento aos serviços de informática de interesse do Estado;
- IV deliberar sobre a criação, integração ou fusão, desmembramento e descentralização de unidades setoriais ou seccionais de informática;
- V deliberar sobre a celebração de convênios que envolvam recursos de informática entre entidades do Poder Público; e
- VI apresentar, anualmente, ao Governador do Estado, relatório circunstanciado sobre a situação da informática da Administração Pública do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III DO COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 6° O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI será composto por um representante de cada Secretaria de Estado lotado e em exercício na respectiva Gerência de Informática ou setores congêneres, de comprovada capacidade técnica na área de tecnologia da informação, indicado pelo respectivo Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos do CETI serão coordenados pelo representante da SEFIN.

- Art. 7º As reuniões do CETI somente serão instaladas se presente o mínimo a metade de seus integrantes.
- § 1º Os membros do CETI reunir-se-ão trimestralmente, de forma ordinária e extraordinariamente por convocação do Coordenador.
 - § 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes na reunião.
 - § 3º Cada membro do CETI terá direito a 01 voto nas deliberações.
 - Art. 8° Compete ao Coordenador do CETI:
 - I dirigir os trabalhos do Comitê;

and 6.2.

- II convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III representar o Comitê junto ao Conselho;
- IV decidir sobre assuntos da área de atuação do Comitê, a serem definidos pelo regimento interno, que independam da deliberação conjunta de seus membros;



- V designar seu substituto, dentre os membros do Comitê;
- VI aprovar a pauta para reuniões do Comitê; e
- VII convocar representantes de órgãos e entidades do Estado para prestar esclarecimentos ou informações sobre projetos e atividades de informática no órgão.
 - Art. 9° Compete ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação:
- I formular, orientar e coordenar a Política de Informática, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual;
- II formular critérios, prioridades e diretrizes para a informatização da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- III propor a contratação ou a celebração de convênios ao Conselho, de acordo com a legislação vigente, com entidades públicas ou privadas, para execução de serviços de interesse do órgão;
- IV elaborar o Plano Diretor de Informática no âmbito do Poder Executivo da Administração
 Pública Estadual, consolidando os diversos planos setoriais e seccionais do Estado;
- V Auxiliar na fiscalização da adequada aplicação dos recursos orçamentários destinados à informática;
 - VI deliberar sobre planos seccionais de informática;
- VII Formular normas e procedimentos para a contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de informática, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual;
- VIII apreciar e aprovar tecnicamente os pedidos de contratação de serviços e equipamentos de informática expedidos pelas unidades setoriais e seccionais;
- IX formular normas, especificações e procedimentos referentes à organização e padronização em sistemas, arquivos, bases de dados, infra-estrutura de comunicação de dados, microinformática, microfilmagem, tratamento de imagens de satélites por computador e afins, respeitadas as particularidades, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual;
 - X manter informações atualizadas sobre o parque de equipamentos computacionais; e
- XI propor diretrizes básicas para a Política de Recursos Humanos na área de informática, em suas atividades específicas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. O Conselho Estadual de Informática – CEI, para viabilizar o cumprimento de seus objetivos, terá uma Secretaria Executiva que dará apoio técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento de suas funções.





- § 1º A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo e Auxiliares de Apoio Técnico, do quadro de pessoal do Estado de reconhecida capacidade técnica e exercerá suas funções exclusivamente para o Conselho Estadual de Informática.
 - § 2º O Conselho indicará e designará o Secretario Executivo.
 - § 3º Os demais membros serão indicados pelo CETI.
 - § 4º A Secretaria Executiva está subordinada diretamente ao Conselho.
 - Art. 11. Compete ao Secretário Executivo:
 - I dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho;
 - II providenciar os documentos e materiais necessários às sessões do CETI e Conselho;
 - III participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, lavrando as respectivas atas;
- IV examinar e encaminhar os trabalhos elaborados pela Secretaria Executiva e pelo Comitê, que serão submetidos ao Conselho;
- V lavrar, organizar e submeter à apreciação e aprovação do Coordenador do CETI, a pauta das reuniões do Comitê:
 - VI manter registros e arquivo de projetos e pareceres emitidos pelo CEI; e
 - VII emitir parecer técnico sobre aquisição, contratação de materiais e serviços de informática.
- Art. 12. Compete aos Auxiliares de Apoio Técnico executar serviços técnicos e administrativos, necessários aos objetivos do CEI.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

- Art. 13. Os Grupos de Trabalho serão criados mediante necessidades técnicas, que prescindem de estudos ou conhecimentos especializados para o desenvolvimento de projetos.
- Art. 14. Os Grupos de Trabalho serão compostos de técnicos do quadro de pessoal do Estado de reconhecida capacidade técnica, indicados pelo CETI.
 - Art. 15. Compete aos Grupos de Trabalho:
 - I elaborar projetos indicados pelo CETI;
 - II efetuar pesquisa e desenvolvimento em projetos específicos;





III - atuar como facilitador na disseminação do conhecimento, capacitando os recursos humanos do Estado na área de Tecnologia da Informação;

IV - atuar na integração de projetos corporativos, oferecendo suporte técnico na implantação de novas tecnologias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de ABRIL

de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL Governador